



Decisão Monocrática 00333/2021-7

Processo: 08978/2017-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Domingos Augusto Taufner

Denunciante: SISPMJM SIND DOS SERVIDORES PUB MUNIC DE J MONTEIRO

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA, JOSE MARIA JUSTO

Tratam os autos de Fiscalização – Denúncia, protocolizada em 22/11/2017, em face da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, acerca de supostas irregularidades cometidas no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017, visando a contratação em regime de designação temporária de Agentes Comunitários de Saúde para compor “Cadastro de Reserva Técnica” da Secretaria Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro.

Através do Acórdão nº 00264/2019-8 da Segunda Câmara foi determinado no item 1.3:

1. 3 Expedir **determinação** ao atual Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro, para que encerre os contratos temporários em vigor mantidos com agentes comunitários de saúde e, eventualmente necessitando de reposição, realize processo seletivo simplificado em sintonia com a Lei Federal 11.350/2006, com amparo no inciso VI do artigo 87 da LC 621/2012;

Após, temos a Decisão Monocrática nº 00009/2021-5 deferindo prorrogação de prazo para o cumprimento do item 1.3 do Acórdão 00264/2019-8.

Diante do não atendimento por parte da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro ao item 1.3 do Acórdão nº 00264/2019-8, **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. **Sérgio Farias Fonseca** – Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro para que informe acerca do cumprimento do item 1.3 do Acórdão TC 00264/2019-8 e da Decisão Monocrática 00009/2021-5, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e art. 391 do RITCEES desta Corte.

Em, 04 de maio de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator